



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.263/2013

De 04 de outubro de 2013.

**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL A ENTIDADE
CASA DE APOIO FILHOS DE PATOS-PB –
EUNICE CAMPOS DE LUCENA (CAFIP), COM
FUNCIONAMENTO NA CIDADE DE JOÃO
PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinada a entidade, sem fins lucrativos, **CASA DE APOIO FILHOS DE PATOS-PB – EUNICE CAMPOS DE LUCENA (CAFIP)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 14.609.254/0001-16, com sede na Rua da Candelária, 25, Edifício Imperial, apartamento 1202, Manáira, João Pessoa-PB, em pleno funcionamento de suas atividades humanas, em defesa dos portadores de câncer de Patos-PB.

Art. 2º - A **CASA DE APOIO FILHOS DE PATOS-PB – EUNICE CAMPOS DE LUCENA (CAFIP)** tem por objetivo a solidariedade humana, atendendo os filhos de Patos, ou que residem em Patos, portadores de câncer, quando do seu deslocamento para João Pessoa, a fim de receber assistência médica, oferecendo carinho, atenção, amor e outros atendimentos necessitados para o enfermo.

Art. 3º - Fica ainda a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido Projeto de Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de agosto de 2013, incluindo nos orçamentos subsequentes do município de Patos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 04 de outubro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado em 05/10/13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal de Educação, com atribuições e responsabilidades próprias, sem dependência de autoridade superior, exceto quanto à observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por profissional habilitado em nível superior de curso de licenciatura em Pedagogia, com especialização em Educação Infantil e Ensino Fundamental, com experiência de trabalho em cargo de direção de escola ou de órgão de administração municipal de Educação.

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 7º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 8º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido em caráter de mandato, por prazo determinado, não superior a dois (2) anos, renovável uma vez, desde que não haja impedimento legal para o exercício do cargo.